

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - DRENURBS.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos da operação destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte - DRENURBS.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de carência: até 84 (oitenta e quatro) meses;

VII – prazo de amortização: 198 (cento e noventa e oito) meses;

VIII – prazo total: até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

IX – cronograma previsto de desembolso: US\$ 1.947.133,00 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil cento e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 37.570.332,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta mil trezentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 48.006.937,00 (quarenta e oito milhões, seis mil novecentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 49.621.059,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 48.476.059,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2030; e US\$ 18.378.480,00 (dezoito milhões, trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2031;

X – aportes estimados de contrapartida: US\$ 976.271,00 em 2026; US\$ 9.882.071,00 em 2027; US\$ 12.348.722,00 em 2028; US\$ 12.019.753,00 em 2029; US\$ 12.014.753,00 em 2030; e US\$ 3.758.430,00 em 2031;

XI – taxa de juros e atualização monetária: Taxa SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo BID;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: constante;

XIV – comissão de crédito: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o saldo não desembolsado;

XV – recursos para inspeção e vigilância: ocorre dentro do prazo original de desembolso, em até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Belo Horizonte, situado no Estado de Minas Gerais, e a União, sob a forma de vinculação das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora